



IDENTIFICAÇÃO  
conferir com o original  
em est. da verdade  
Antonio João - MS  
20/10/2000

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO**

- Gabinete do Prefeito -

Lei Municipal n.º 677/00, de 29 de agosto do ano 2.000.

**"Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal n.º 558/94 e institui o novo Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE"**

Eu, **DACIO QUEIROZ SILVA**, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições a mim conferidas por lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE do Município de Antonio João-MS, que regerá por esta Lei e por seu Regimento Interno.

**Art. 2.º** - O COMAE será composto por 07 (sete) membros da sociedade civil do município, assim distribuído:

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo;
- II – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;
- III – 02 (dois) representantes dos Professores, que deverão obrigatoriamente, pertencer ao quadro permanente da Rede Municipal de Ensino;
- IV – 02 (dois) representantes de Pais de Alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino;

**Art. 3.º** - São atribuições do COMAE:

- I - fiscalizar e controlar a aplicação de seus recursos destinados à Merenda Escolar;
- II – elaborar seu Regimento Interno;
- III – participar da elaboração dos cardápios do PNAE, respeitando os hábitos alimentares do município, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";
- IV – colaborar com as equipes governamentais (União, Estado e Município), nas ações de programação, execução e avaliação pertinentes a implantação e manutenção do PNAE;
- V – realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros interesses do Programa;
- VI – avaliar e acompanhar o serviço de merenda nas escolas;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO**

- Gabinete do Prefeito -

**VII** – apreciar e votar em sessão aberta ao público, o plano de ação do Município sobre a gestão do PNAE no início do exercício letivo e a prestação de contas anual a ser apresentada ao FNDE;

**VIII** – colaborar na apuração de denuncia sobre irregularidades na merenda escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos que venha a tomar conhecimento;

**IX** – elaborar lista de recomendações, em acordo com a equipe local de execução da merenda escolar, de como deve ser o Programa no município, observadas as diretrizes de atendimento do PNAE;

**X** – divulgar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio à gestão descentralizada da merenda escolar.

**Art. 4.º** - O regimento interno definirá, entre outros assuntos:

**I** – a atribuição dos membros do COMAE;

**II** – prazo de mandatos, renovação e extinção;

**III** – a sede do órgão;

**IV** – a periodicidade das reuniões e horários;

**V** – das votações e decisões.

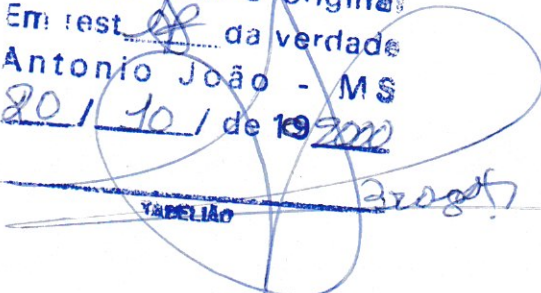
**Art. 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de agosto do ano 2.000.

  
**DACIO QUEIROZ SILVA**  
Prefeito Municipal



**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original  
Em test.  da verdade  
Antonio João - MS  
20 / 10 / de 2000

  
TABELIAO